PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
042
Comissão de Licitação

# PARECER JURÍDICO Nº 017 / 2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES; CONTRATAÇÃO DIRETA; DISPENSA DE LICITAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025 (MINUTA); CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E COMPRAS PÚBLICAS, COM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA; LEI Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 12.343/2024; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO NA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE. OPINATIVO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

| | |
|---|---|
| REFERÊNCIA: | LEI N.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos); DECRETO Nº 12.343/2024. |
| REQUERENTE: | SECRETRARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE |
| INTERESSADO: | SECRETRARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE |

## 1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **Parecer Jurídico** requisitado para analisar a **conformidade legal da contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a **prestação de serviços de consultoria em gestão e compras públicas, com assessoria administrativa junto à Prefeitura Municipal de Cortês/PE.**



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
042
Comissão de Licitação

O objeto da contratação contempla **serviços de consultoria especializada voltados à otimização dos processos administrativos, planejamento orçamentário e suporte técnico na gestão de compras públicas**, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

A presente contratação visa **atender ao Decreto Federal nº 10.540/2020**, que estabelece diretrizes para a implementação do **Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, garantindo maior transparência e eficiência na administração dos recursos públicos.

O valor estimado da contratação é de **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, enquadrando-se dentro do limite legal para **dispensa de licitação**, conforme estabelece o **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

**É o relatório, passo à análise.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JÚRIDICA

Registre-se, de pórtico, que o presente Parecer Jurídico tem por objeto a fase interna do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, visando à verificação da regularidade dos atos administrativos anteriores à formalização da contratação, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.343/2024. Nesse sentido, destaca-se que o artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as minutas de editais, bem como as minutas dos contratos administrativos, deverão ser analisadas e aprovadas pela assessoria jurídica do município, razão pela qual se justifica a emissão do presente parecer jurídico.

A legislação licitatória estabelece alguns requisitos essenciais para a conformidade da contratação direta, sendo eles a autuação do processo, garantindo que este esteja devidamente numerado e registrado; a solicitação formal da contratação, com a justificativa da necessidade do serviço; a autorização da contratação pela autoridade competente, atestando sua regularidade e conveniência administrativa; a indicação



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
044
Comissão de Licitação

clara do objeto da contratação, especificando os serviços técnicos especializados a serem prestados; e a referência aos recursos financeiros disponíveis, assegurando a adequação orçamentária para custeio da despesa pública.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está fundamentada na necessidade de adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), garantindo a modernização e aprimoramento da gestão de compras públicas e assessoria administrativa junto à **Prefeitura Municipal de Cortês/PE**.

## 1. FASE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

A fase de planejamento da Contratação Direta constitui-se em uma sequência de atos administrativos cujo objetivo é apurar a necessidade da realização do procedimento e definir os termos em que este será executado. Nessa etapa, devem ser realizados estudos técnicos para a definição do objeto e do custo estimado da contratação, além da verificação da existência de recursos financeiros suficientes para custear as despesas decorrentes do serviço a ser contratado. Após essa verificação, a solicitação formal da contratação deve ser encaminhada à autoridade superior, que analisará os atos praticados até então e, constatando sua conformidade com a legislação vigente, procederá com a autorização da contratação direta por dispensa de licitação.

No presente caso, verifica-se que o procedimento atendeu às exigências legais, uma vez que há clara definição do objeto da contratação, qual seja, a **prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa**, abrangendo **otimização de processos administrativos, planejamento orçamentário e suporte técnico na gestão de compras públicas**, visando ao atendimento das exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Além disso, foi realizada solicitação formal ao setor contábil para a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, sendo constatada a existência da dotação orçamentária correspondente, conforme demonstrado nos autos



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
045
Comissão de Licitação

do processo. O procedimento também conta com a devida instrução do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**. Ademais, foi realizada a composição de custos, permitindo a estimativa do preço total da contratação, assegurando a economicidade e viabilidade do serviço a ser prestado junto à **Prefeitura Municipal de Cortês/PE**.

### a) Autuação

Com o início da fase interna e a devida autorização da autoridade competente, o processo de contratação direta deve ser autuado e numerado, garantindo que todos os seus procedimentos sejam devidamente registrados por meio de documentação escrita. Mesmo que algumas tratativas ocorram verbalmente ou por outros meios, a formalização documental é obrigatória e, em geral, ocorre por meio de registros administrativos. Dessa forma, é essencial que os documentos sejam organizados em um único volume, seguindo uma sequência lógica, compondo os autos do processo. Assim, a autuação, o registro e a numeração do processo visam assegurar a integridade e confiabilidade da ação administrativa.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise se encontra corretamente autuado e numerado, contendo em seus autos a descrição clara do objeto da contratação, bem como a indicação dos recursos disponíveis para custear a despesa oriunda do serviço a ser contratado, atendendo ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os documentos que instruem o processo atendem aos requisitos estabelecidos nos artigos 41, 42 e 43 do Decreto nº 12.343/2024, garantindo a conformidade da fase interna da contratação. Ressalta-se que esta contratação direta será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido.

Nesse sentido, vejamos o que diz Marçal Justen Filho:

> A abertura do procedimento licitatório é ato formal, desencadeado em virtude da autorização. O ato de abertura deverá indicar sucintamente o



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
046
Comissão de Licitação

objeto da licitação e (se for o caso) o recurso próprio para despesa. Deverão ser autuados os atos anteriores relacionados à licitação, especialmente a autorização. Posteriormente, serão trazidos aos autos todos os documentos pertinentes à licitação.

Ademais, o processo de contratação inclui a justificativa para a necessidade do serviço, os documentos que demonstram a estimativa de preços praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da contratação com o interesse público. A formalização do contrato administrativo contempla a **prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto à Prefeitura Municipal de Cortês/PE**, abrangendo **planejamento estratégico das compras públicas, suporte técnico na execução orçamentária e assessoria na gestão de processos administrativos**, garantindo maior eficiência nos procedimentos e adequação às normas vigentes.

Dessa forma, verifica-se que todos os requisitos para a contratação direta foram devidamente observados, garantindo sua conformidade legal. Com isso, o processo poderá seguir para autorização da autoridade competente, possibilitando a formalização do contrato e a publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determinação da Lei nº 14.133/2021.

**b) Autorização da licitação**

A autorização da contratação direta constitui o ato subsequente ao cumprimento das formalidades praticadas na fase de planejamento do procedimento. Trata-se de um ato discricionário da autoridade administrativa, que deve avaliar a oportunidade e conveniência da contratação pretendida, observando a necessidade do serviço e a adequação do objeto aos interesses da administração pública. Além disso, cabe à autoridade superior verificar o atendimento dos requisitos legais essenciais para o prosseguimento da contratação, incluindo a correta instrução do processo, a disponibilidade orçamentária e a conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, vejamos o que diz Marçal Justen Filho:



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
047
Comissão de Licitação

> Somente será válida a autorização se estiverem presentes todos os requisitos previstos em Lei. Deve-se entender que a autorização consiste em ato administrativo que formaliza o início da licitação. Até então, a atividade da Administração orientava-se a colher os subsídios para uma decisão sobre a ocorrência da licitação. A autorização culmina essa atividade. Sob um ângulo, encerra as cogitações meramente internas. Sob outro, desencadeia a licitação propriamente dita, ao determinar seu seguimento.

No presente caso, observa-se que ainda se faz necessária a autorização formal da contratação direta por parte da autoridade competente, de modo a validar o regular cumprimento desse requisito. Assim, para o adequado seguimento do procedimento, deve ser providenciada a devida autorização, permitindo a formalização do contrato e garantindo a legalidade e regularidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cortês/PE**.

## 3. DA CONCLUSÃO:

Isto posto, haja vista que foram observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 e o cumprimento do Decreto nº 12.343/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, desde que sejam observadas as formalidades pertinentes à sua tramitação no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cortês/PE**.

Paralelamente, recomenda-se que seja formalizada a autorização da autoridade competente, garantindo o regular prosseguimento do procedimento. Ademais, cumprindo os requisitos legais, esta assessoria jurídica opina pela publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 45 do Decreto nº 12.343/2024, assegurando a transparência e publicidade do ato administrativo.

S.M.J, este é o parecer opinativo, não vinculante.



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
048
Comissão de Licitação

Cortês, 04 de fevereiro de 2025.

**REGINA MONTEIRO**

**OAB/PE 63.701**

MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO:11176626400

Assinado de forma digital por MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO:11176626400
Dados: 2025.02.04 19:40:07 -03'00'



PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com